MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19.16.6349.0162048/2023-87

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO ESTADUAL DE APOIO ÁS VÍTIMAS (CASA LILIAN), E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMMG), COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência do **Centro Estadual de Apoio às Vítimas,** neste ato representado por sua **Coordenadora**, **Promotora de Justiça Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini,** e o **Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais**, com sede na Rua Tomaz Gonzaga nº 686, Bairro Lourdes, nesta Capital, CEP 30180-143, inscrito no CNPJ nº 16.866.394/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Rúbio Paulino Coelho**, **celebram** o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, bem como o desenvolvimento interinstitucional de iniciativas voltadas ao atendimento humanizado, à garantia de direitos, à promoção do acesso à justiça e à informação às vítimas de crime, de forma a minimizar a revitimização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECIPROCIDADE

Os subscritores do presente acordo de cooperação técnica assumem reciprocamente o compromisso de atuar, de maneira articulada e em parceria, resguardando suas competências, de modo a propiciar as condições necessárias para a realização do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO

Para a consecução do objeto estabelecido neste termo, comprometem-se os signatários a:

I - atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação do objeto do presente acordo;

II - fornecer o auxílio técnico e ações de apoio para o desenvolvimento de projetos e ações relativos ao objeto do presente acordo;

III - compartilhar recursos tecnológicos e materiais;

IV - desenvolver, coeditar e compartilhar conteúdos, como vídeos, publicações e materiais informativos e de divulgação para utilização por ambos os acordantes;

V - desenvolver as ações de apoio à execução do presente termo;

VI - fomentar e desenvolver estratégias de divulgação dos projetos e ações relacionadas ao objeto do acordo;

VII - utilizar conteúdo desenvolvido como ferramenta de aperfeiçoamento e capacitação junto às instituições;

VIII - adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo de cooperação técnica não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, definido caso a caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado pelos partícipes mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos já executados ou em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO AJUSTE

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, bem como alterado, por mútuo entendimento entre os signatários, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho que irá prever a operacionalização do objeto deste Acordo, inicialmente tem o foco na garantia do acesso à justiça e direito à informação, realizado por duas fases iniciais, e poderá ser alterado a qualquer tempo pelos partícipes visando ampliar e aperfeiçoar a execução dos trabalhos de acordo com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

8.2. No presente Acordo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o TJMMG assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

8.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do partícipe, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Acordo.

8.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

8.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

8.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO E DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Acordo, sendo que eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos signatários.

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Acordo de Cooperação Técnica, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para celebração do acordo entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. OBJETO

Cooperação mútua e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, bem como o desenvolvimento institucional de iniciativas voltadas à garantia do direito ao acesso à justiça e à informação às vítimas de crime, minimizando a revitimização.

2. JUSTIFICATIVA

A parceria está em consonância com a Resolução nº 40/34, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 29 de novembro de 1985, a qual recoloca as vítimas em relevante posição no processo penal e estabelece direitos, dentre os quais, o acesso à justiça e informação.

É atribuição do Ministério Público, bem como do Poder Judiciário, orientar e informar sobre o acesso a direitos e à Justiça, criando e divulgando conteúdos destinados à conscientização social, voltados para a população em geral, e às vítimas dos processos e investigações em trâmite.

Essas ações estrategicamente poderão colaborar para a construção de uma doutrina de proteção integral à vítima, promovendo e divulgando dados e pesquisas, repassando informações pelos meios de comunicação e campanhas publicitárias.

3. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.1. Disponibilizar recursos da ASSCOM voltados à garantia do acesso à justiça e informação;

3.2. Produzir e editar materiais multimídias que estejam de acordo com o objeto do presente plano de trabalho, podendo, para tanto, celebrar termo de parceria com universidades ou terceiros;

3.3. Fomentar e desenvolver estratégias de divulgação dos materiais produzidos pelo Tribunal de Justiça Militar.

4. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Criar sugestão de conteúdo material para divulgação multimídia que esteja de acordo com o objeto do presente plano de trabalho;

4.2. Disponibilizar canais institucionais para a divulgação de materiais multimídias produzidos de acordo com o objetivo do projeto;

4.3. Fomentar e desenvolver estratégias de divulgação dos materiais produzidos;

4.4. Planejar e realizar as campanhas institucionais que promovam o acesso do público e permita o exercício de direitos, dando visibilidade aos equipamentos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais relacionados à promoção de apoio às vítimas.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

A previsão de execução da cooperação, objeto do presente Plano de Trabalho, será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica.

6. CRONOGRAMA

A data de início dos trabalhos será contada a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1 Ações da primeira fase

· Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica;

· Criação de vídeos e conteúdos digitais de interesse à garantia de direitos, à promoção do acesso à justiça e à informação às vítimas de crime, de forma a minimizar a revitimização.

· Alimentar as páginas institucionais com material informativo de apoio as vítimas.

6.2 Ações da segunda fase

· Elaborar cartilhas informativas em formato de publicações a serem disponibilizadas para os acordantes;
· Criar fluxos nos canais institucionais pra disseminação dos conteúdos aos servidores/membros;
· Avaliar ações para o aprimoramento das comunicações do TJM com as vítimas e efetivação dos seus direitos.
· Desenvolver ações para conscientização/capacitação de servidores/membros da Justiça Militar e servidores/membros do Ministério Público com atuação nos Direitos Humanos no atendimento às vítimas.

7. RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo de cooperação técnica não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, definido caso a caso.

8. CONCLUSÃO

O presente Plano de Trabalho está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Casa Lilian:

Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini
Promotora de Justiça Coordenadora

TJMMG:

Rúbio Paulino Coelho
Desembargador
Presidente

Testemunhas:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 29/12/2023, às 15:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI**, **COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 02/01/2024, às 18:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rúbio Paulino Coelho**, **Usuário Externo**, em 15/01/2024, às 13:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/01/2024, às 14:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **LUISA ALVES MORAIS DA ROCHA**, **ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 15/01/2024, às 14:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **6612500** e o código CRC **D1537AFE**.

Processo SEI: 19.16.6349.0162048/2023-87 / Documento SEI: 6612500 Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br